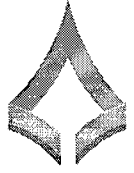




**EMENDA 74-CCS**  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



**SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA)**  
**(Do Deputado Cristiano Araújo)**

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015,  
que “Aprova o Plano Distrital de Educação –  
PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se a descrição da meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte  
redação:

“Meta 4: Universalizar o atendimento educacional aos estudantes com deficiência,  
transtorno global do desenvolvimento, alta habilidades ou superdotação, com  
transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH, dislexia, discalculia,  
disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta, distúrbio do processamento  
auditivo (Central) – DPA) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem,  
independente da idade, garantindo a inclusão na rede regular de ensino e o  
atendimento complementar ou exclusivo, quando necessário nas unidades de  
ensino especializados.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

No texto do projeto original não indicava a necessidade de universalização  
dos alunos com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade – TDAH,  
dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, transtorno de conduta e  
distúrbio do processamento auditivo (Central) – DPA), cujo atendimento está  
garantido pela Lei nº 5.310/14.

**Deputado Cristiano Araújo**

edn

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_